



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI Nº 1.357 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.490,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.490,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa reais) ao Orçamento para o exercício de 2015, Lei Municipal nº 1.344, de 27 de janeiro de 2015, destinados a ocorrer às despesas da Secretaria Municipal de Educação com recursos vinculados, provenientes de recebimento de recursos do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º - A dotação orçamentária a ser suplementada para atender a esta Lei é a seguinte:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçament.	71.00	Sec. Mun. Educ. Cult. Desp. Lazer
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Programa	1202	Manut. Revital. do Ensino Fundamental
Atividade	2069	Manut. Atividades Ensi. Fundamental-Conv
Categor. Econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de Despesa	4	Investimentos
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento Despesa	52 02	Equip.Mat.Perman-Dom. Patrimonial
Fonte de Recursos –	1.46.00 –	Outras Transf. de Recursos do FNDE.....R\$ 240.490,00

Art. 3º - Para execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos disponíveis para atendimento ao artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, na rubrica nº 24.21.02.00 – Transferência de Recursos destinados a Programas de Educação, na fonte de recursos 1.46.00, conforme cópia em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PUBLICADO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 05

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS. 14

Lagamar, 05 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 05/11/2015

Camilla Elias Martins
ASSESSORIA DO GABINETE

José Alves Filho
JOSÉ ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL